

Tributação autónoma de IRC gerou a balbúrdia na tributação das empresas

A tributação autónoma perverte a lógica do IRC – admite Domingues de Azevedo. Em entrevista à “Vida Económica”, o bastonário da OTOC critica a lógica da tributação das empresas pelas despesas e não pelos resultados obtidos. Em relação ao pagamento especial por conta, Domingues de Azevedo admite que as empresas possam ser tributadas com base numa rentabilidade mínima de € 5200 por ano. A maioria das empresas apresenta resultados inferiores, o que faz com que as microempresas e as pequenas empresas tenham um nível de tributação muito mais elevado do que as médias e grandes empresas.

GUILHERME OSSWALD
guilherme@vidaeconomica.pt

Vida Económica - A contração de economia e o encerramento de empresas está a afetar a procura dos serviços de contabilidade?

Domingues Azevedo - Evidentemente que sim. A contabilidade como meio de avaliar a variação patrimonial das empresas só é necessária enquanto estas existirem como entidades económica e juridicamente.

Evidentemente que, atendendo à necessária sustentabilidade económica e financeira das empresas, os Técnicos Oficiais de Contas têm que equacionar a forma como exercem a profissão, bem como o papel que a informação contabilística deve desempenhar no dia a dia das empresas.

Os profissionais têm que ser nas empresas criadores de valor e essa criação faz-se pela intervenção atempada nos problemas das empresas.

Aqueles que tiverem a virtude de compreender a importância da profissão, não obstante o sacrifício extra exigido, vão vencer perante os problemas que o momento cria às empresas portuguesas, mas não tenho dúvidas que, uma vez vencidas as resistências naturais a este processo, os técnicos oficiais de contas serão recompensados do seu sacrifício.

VE - A liquidação de contribuições



A procura de trabalho tem diminuído de forma drástica para os técnicos oficiais de contas – lamenta Domingues Azevedo.

para a Segurança Social deve ser uma competência exclusiva dos Técnicos Oficiais de Contas?

DA - Com o devido respeito por interpretações diferentes, penso que, quanto mais amplo for o quadro de intervenção de uma profissão, maiores são as oportunidades profissionais oferecidas a quem a executa. Infelizmente, nem sempre isso tem sido compreendido pelos profissionais da contabilidade. Há muitos TOC que ainda têm medo de exercer plenamente a sua profissão.

Por isso e respondendo objetivamente ao que se formula, penso que, num futuro próximo, serão atribuídas maiores responsabilidades aos profissionais na área da Segurança Social.

VE - Seria desejável prever novos estímulos à criação de empresas e reduzir as atuais obrigações, nomeadamente a adoção de regimes simplificados de tributação, semelhantes aos que já existem noutros países europeus?

DA - Penso que o problema das empresas portuguesas, neste momento, não é tanto os impostos que pagam, nem mesmo a forma como em termos técnicos e oficiais hoje se gerem.

Quando comparamos a tributação sobre as empresas portuguesas e a tributação nou-

tros países, comprovamos que não são os impostos que justificam a diferença de competitividade das empresas com outras congéneres. As razões têm que ser encontradas na diferença de mentalidades e não tanto nos fatores muitas vezes propalados.

Nada me move contra os regimes simplificados, mas a comparticipação financeira de entidades e cidadãos na vida da sociedade em que se inserem é bem mais complexa do que aquilo que por vezes se faz crer.

De facto, os regimes simplificados, até hoje, têm sido uma espécie de moeda de troca do pagamento dos impostos pela falta de organização das empresas, criando no universo empresarial situações muito complexas de sobrevivência, pois a disputa do mercado dá-se em situações completamente diferenciadas.

A organização das empresas deve ser uma exigência normal e uma espécie de garantia da sua continuidade, pois só ela é capaz de gerar a informação necessária para avaliar o estado económico e financeira da empresa a que se destina.

Não penso que as razões apresentadas tenham a virtualidade de alterar o estado das empresas portuguesas.

VE - Para fomentar a atividade económica seria conveniente eliminar o PEC?

DA - O pagamento especial por conta, embora, a exemplo de muitas outras coisas, como acontece com a tributação autónoma, se tenha desvirtuado o seu espírito, ele tem a sua justificação no facto de ser perfeitamente injustificável que empresas deem permanentemente prejuízos.

O que se pretendia com este imposto era garantir que as empresas tenham de resultado mínimo a remuneração mínima mensal garantida, o que correspondia, ao tempo, a um resultado bruto de exploração de 5200 euros por ano.

Não se me afigura exagerada aquela pretensão, pelo que o pagamento do PEC, dado que pode ser consumido nos resultados da empresa, constitua um fator de desmotivação para a existência ou vida das empresas.

Mais complicado, para mim e penso para as empresas, é o que se passa hoje com a tributação autónoma, aí sim, uma autêntica balbúrdia em que se perverte totalmente o princípio que lhe esteve na base.

“Serviços de Finanças não têm capacidade legislativa”

A obrigação de os TOC participarem o não pagamento de impostos das empresas, apesar de a AT já ter essa informação, merece por parte de Domingues Azevedo uma clarificação.

“A partir do momento em que o TOC cumpriu com a sua responsabilidade declarativa ou deu a conhecer a quem de direito, no caso a AT, a impossibilidade do seu cumprimento, não mais é responsável pela evolução do processo tributário”, acrescenta o bastonário da OTOC. “Tem havido, nalguns casos penso que por incapacidade de compreender a Lei, uma atuação indevida e ilegal de alguns chefes de Serviços de Finanças que escrevem de forma que deixam indiciar essa responsabilidade.”

Diga-se, em abono da verdade, que os Serviços de Finanças não têm capacidade legislativa, muito embora, em alguns casos pareça que foi descoberta uma nova fonte de direito denominada “Sistema Informático”. No entanto, conforme se descreve, a responsabilidade do TOC não é definida pelos Serviços de Finanças nem pela AT, mas sim pelo seu estatuto e sua interpretação que, nos seus termos é competência do Conselho Diretivo da Ordem.”

“O pagamento dos impostos não é da responsabilidade dos TOC, mas sim dos sujeitos passivos da relação tributária. A responsabilidade do TOC termina com o envio das declarações fiscais”, conclui.